



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPO DE JOGOS DE GIÃO -
INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO**

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO
DE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

RAWY



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

0 – Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da obra **Campo de Futebol do Campo de Jogos de Gião - Instalação de Relvado Sintético**, tem por objetivo assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março e da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

1 – Dados gerais da entidade responsável pela obra

1.1 – Nome: Câmara Municipal de Vila do Conde

1.2 – Morada: Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde

1.3 – Telefone: 252 248 400

1.4 – Fax: 252 641 853

1.5 – E-mail: geral@cm-viladoconde.pt

1.6 – NIPC: 505 804 786

1.7- CAE Principal Rev3:

2 – Dados gerais da obra

2.1 – Tipo de obra: Arranjos Exteriores.

2.2 – Código CPV:

2.3 – Nº de processo de avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável

2.4 – Identificação do local de implantação: Rua Nova Aldeia, Gião, Vila do Conde.

3 – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Handwritten signature



3.1 – Caracterização da obra

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

Trata-se da construção de um relvado sintético num campo de futebol, com todos os trabalhos de infraestruturização inerentes, nomeadamente as redes de águas pluviais, abastecimento de água e conformação de pendentes na área da colocação do tapete de relva. Inclui a execução de uma parte do muro de vedação da propriedade, em alvenaria de cimento com altura variável.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março

Os métodos construtivos utilizados são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2 – Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Qualquer utilização de RCD em obra terá de observar as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Não está prevista a incorporação de materiais reciclados na presente empreitada.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista à incorporação de reciclados de RCD na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m3 ou t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
--	0,00	0,00
Valor total	0,00	0,00



3.3 – Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O adjudicatário deverá privilegiar metodologias e práticas de controlo quantitativo e dimensional de todos os elementos/materiais a utilizar/fabricar em obra de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.

O adjudicatário deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climatéricas;
- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais “ecológicos” ou reciclados sempre que possível;
- Propor medidas a implementar na execução dos trabalhos.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

O reperfilamento para criação de penderes será efetuado com o solo existente.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar em obra (t)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Solos	540,0	100
Valor total	540,0	--

3.4 – Acondicionamento e triagem

PRM

**a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma**

Para o adequado acondicionamento dos resíduos de construção e demolição produzidos na obra deverá ser criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bags e/ou contentores, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, devendo obter a guia que comprove o destino final dos RCD.

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro.

A entidade executante deverá realizar e registar ações de informação e sensibilização dos trabalhadores, tendo em vista a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos de construção e demolição.

3.5 - Produção de RCD

Código LER	Quantidade produzida (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operações de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operações de eliminação
17 01 01	12,0	---	---	100	R5	---	---
17 02 03	0,1	---	---	100	R12	---	---
17 05 04	168,5	---	---	100	R5	---	---
17 06 04	0,8	---	---	100	R12	---	---
TOTAL	181,4	---	---	100	---	---	---

17 01 01 - Betão

17 02 03 - Plástico

17 05 04 - Solos e rochas não contendo substâncias perigosas

17 06 04 - Materiais de isolamento e de construção sem substâncias perigosas

Amv



A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades, pelo que deverá ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 - Conclusão

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPGRCD deverá ser continuamente aferido ao longo da obra.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisória da obra deverá ser atestada a “correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”, do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.

Vila do Conde, Novembro de 2016

Paulo Vaz, Eng.